

FORMULÁRIO PARA NOTIFICAÇÃO
DE ORGANISMOS EXTRA-JUDICIAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

DADOS GERAIS	
Nome	CIMASA – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Seguros Automóveis
Endereço	Rua Rodrigo da Fonseca, nº 149 – r/c dto. 1070-242 LISBOA
N.º telefone	21.382 77 00
N.º fax	21.382 77 08
E-mail	cimasa@cimasa.pt
ESTRUTURA	
<ol style="list-style-type: none">1. Serviço de Informação;2. Serviço de Conciliação;3. Tribunal Arbitral. <p>Apenas o Tribunal Arbitral tem poder de decisão, sendo constituído por árbitro único, O árbitro é designado por tempo indeterminado pelo Conselho Superior de Magistratura, só podendo ser substituído por outro designado pelo mesmo Conselho.</p>	
COMPETÊNCIA	
Material	Litígios emergentes de acidentes de viação, dos quais resultem unicamente danos materiais.
Valor	Sem limite.
Território	Âmbito Nacional.
PROCEDIMENTO	
<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação de reclamação junto da entidade Reclamada;2. Preenchimento de Formulário de Reclamação (disponível em www.cimasa.pt) e envio para o Centro – a Reclamação tem de ser escrita e apresentada preferencialmente em formulário próprio – no prazo de seis meses após tomada de posição da entidade reclamada ou no caso de ausência de resposta;3. O Consumidor/Reclamante não tem de comparecer pessoalmente, podendo fazer-se representar;4. A apresentação das Reclamações é feita por escrito, mas as restantes fases do procedimento são preferencialmente orais;5. Idiomas aceites: Português, Francês, Castelhana e Inglês.	

LIMITES

1. Acidentes de viação ocorridos após 17 de Abril de 2000;
2. Ter sido apresentada reclamação junto da seguradora reclamada;
3. Não estar em causa acidente com mais de três veículos; e
4. Não terem decorrido mais de seis meses desde a última posição escrita assumida pela seguradora.

CUSTOS

Informação – gratuita

Conciliação – gratuita

Arbitragem – taxa fixa de 3% do valor peticionado, com um mínimo de 38 € e um máximo de 500 €, não reembolsável

DECISÃO

A conciliação culmina com uma proposta de transação, que, se aceite e lavrada acta do acordo, é vinculativa para ambas as partes.

A arbitragem termina com uma decisão do Juiz Árbitro vinculativa para ambas as partes.

EXECUÇÃO

O acordo obtido na Conciliação pode ser homologado a requerimento de uma das partes, sendo então passível de execução nos tribunais comuns, nos termos gerais de direito, encontrando-se isenta de preparos e custas, por força do Decreto-Lei n.º103/91, de 8 de Março.

A decisão arbitral é passível de recurso e execução nos tribunais comuns, nos termos gerais de direito, encontrando-se isenta de preparos e custas, por força do Decreto-Lei n.º103/91, de 8 de Março.